

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 013

Assunto:

"Dá nova redação ao inciso XXI do artigo 85 e renumera os artigos 147 e 152 da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2o., da Lei Orgânica do Município

Artigo 1o - O inciso XXI do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

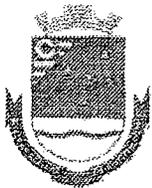
"Artigo 85 -

XXI - ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a complementar os benefícios da Previdência Social durante o período em que o servidor se encontrar afastado, nos seguintes casos:

- a) acidente, dentro ou fora do trabalho;
- b) doença.

.....
....."

Artigo 2o - Fica renumerada para 148 o



Câmara Municipal de Cruzeiro

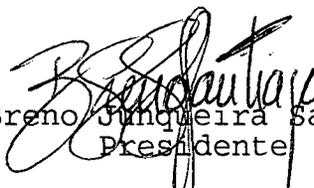
~ Estado de São Paulo ~

artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, alterado que foi pela Emenda No. 10, de 15 de novembro de 2001.

Artigo 3o - Fica renumerada para 153 o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, alterado pela Emenda No. 11, de 11 de dezembro de 2001.

Artigo 4o - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de março de 2004.

Cruzeiro, 18 de Maio de 2004.


Breno Junqueira Santiago
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aq(s) 18 dia(s) do mês de Maio de 2004.

A.T.L. | A.J.


Nilcéia Moreira
OAB/SP n.º 70.759
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.